

Proc. Administrativo 28.943/2024

De: Jessica M. - IPPUB

Para: IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Data: 21/10/2024 às 11:56:44

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, IPPUB, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

IPPUB - Solicitação de aditivo - Dispensa 005/2024

Segue solicitação para aditivo da dispensa de licitação 005/2024

—

Jéssica Correa Marcelo

Eng. Civil CREA-PR 194591/D

Anexos:

PEDIDO_DE_REAJUSTE_DE_VALORES_assinado_assinado.pdf

Campo Mourão, 09 de outubro de 2024

AO

Instituto de Pesquisa e Planejamento de Francisco Beltrão – IPPUB

Av. Ernesto Gagliotto, 17 - Água Branca, Francisco Beltrão - PR, 85601-857

CNPJ: 07.264.707/0009-01

ippub@franciscobeltrao.com.br

A/C Setor de licitações e contratações

Ref. Contrato de prestação de serviços nº 05/2024 celebrando entre os lados a prestação de serviços para elaboração de laudo de monitoramento de material particulado para fins de se obter a qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
001	1	15	Determinação PTS	SERVIÇO	2,0	R\$ 2,047,50	R\$ 4,095,00
001	2	16	Determinação PM 10	SERVIÇO	2,0	R\$ 2,047,50	R\$ 4,095,00
001	3	17	Determinação PM 2,5	SERVIÇO	2,0	R\$ 2,047,50	R\$ 4,095,00

ASSUNTO: PEDIDO DE REAJUSTE DE VALORES

Prezados senhores,

A empresa CCM Ambiental LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.600.393/0001-13, estabelecida na Rua Santa Cruz, 692, CEP: 87300-440, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR. Representada pela senhora MONA LUCIANA AYOUB CASALVARA inscrita sob o ne de CPF 779.221.909-72 e portadora do RG nº 5.771.999-0 / SSP /PR. Vem por meio desta expor o pedido de reajuste de valores conforme prevê cláusula contratual.

1. Síntese dos fatos

A empresa participou do processo de dispensa de licitação em 13 de agosto de 2024, conforme estabelecido no processo de dispensa nº 05/2024/IPPUB, após o processo documental em 28 de agosto de 2024, o contrato foi assinado tornando-se vencedora do lote estabelecido no edital para execução dos serviços.

2. Prejuízos a contratada

Em vista que o orçamento executado e apresentado para a participação no referido certame, previa-se o emprego de energia elétrica cedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento – IPPUB. No entanto, os pontos demandados para alocação do maquinário, bem como, início das atividades tratam-se de pontos remotos situados em área rural. Neste caso se fez necessária a alocação do equipamento em rede de energia elétrica de moradores da área rural, com a disponibilidade de cederem seu sistema de energia elétrica residencial.

Os equipamentos empregados para a amostragem do lote do presente contrato, são acreditados pelo INMETRO com a ISSO/IEC 17.025. Equipamentos que possuem potência elétrica de 1.600W. Assim, como se tratam de 3 equipamentos ligados por 24 horas durante 7 dias de amostragem, o consumo elétrico destes deve ser contabilizado.

Com base nas informações técnicas dois equipamentos a potência de cada um é de 1600W. Utilizando a equação do consumo.

$$\text{Consumo (kWh)} = \frac{\text{Potência (W)} \times \text{horas de uso por dia (h)} \times \text{dias de uso por mês}}{1000}$$

$$\text{Consumo (kWh)} = \frac{1600 \text{ (W)} \times 24 \text{ (h)} \times 7 \text{ (dias)}}{1000}$$

$$\text{Consumo (kWh)} = 268,8 \text{ kWh}$$

Assim como tratam-se de 3 equipamentos simultaneamente em amostragem.

$$\text{Consumo total em cada ponto(kWh)} = 268,8 \text{ kWh} \times 3$$

$$\text{Consumo total em cada ponto(kWh)} = 806,4 \text{ kWh}$$

Tratam-se de dois pontos de amostragem logo o consumo será de 1.612,80 kWh no total. Com base em dados da COPEL a região sudoeste do paran  está em bandeira vermelha, fator que eleva o valor de cada kWh chegando a um valor de R\$2.500,00 de custo. Assim, conforme supracitado

solicita-se a adição do valor de **R \$ 2.500,00** para pagamento da energia elétrica utilizada nas residências em questão. Para pagamento aos moradores que cederam seus sistemas elétricos para a execução da presente amostragem.

Por fim, é necessário reforçar que o abastecimento de energia era de responsabilidade do contratante, e como não se fez possível utilizar rede de propriedade da prefeitura ou do IPPUB, se fez necessária utilização da rede dos moradores da região. Arcar com estes custos, é de responsabilidade do contratante, sendo este o principal motivo do presente pedido de reajuste. Com a comprovação do referido através de registros fotográficos da instalação dos equipamentos nas referidas residências.

Figura 01 – Equipamentos instalados em residências utilizando rede cedida pelos moradores.




3. Dos Pedidos

Diante do supracitado, a contratada vem respeitosamente solicitar o reajuste de 20,35% (R\$ 2.500,00) ao valor contratual, estando justificada a necessidade da edição de aditivo contratual para a justa ressarcimento aos moradores que emprestaram suas redes de energia elétrica.

A contratada também solicita uma posição formal da contratante em relação aos ajustes citados.


Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
 **LUIS FERNANDO SPEGIORIN DUARTE**
Data: 09/10/2024 15:01:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Equipe técnica de engenharia

CCM Ambiental LTDA

Documento assinado digitalmente
 **MONA LUCIANA AYOUB CASALVARA**
Data: 09/10/2024 15:04:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MONA LUCIANA AYOUB CASALVARA

Sócia proprietária

Proc. Administrativo 1- 28.943/2024

De: Jessica M. - IPPUB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2024 às 11:57:13

Segue parecer

—

Jéssica Correa Marcelo

Eng. Civil CREA-PR 194591/D

Anexos:

PARECER_TECNICO_ADICAO_META_FISICA_CT_005_2024_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jessica Correa Marcelo	21/10/2024 11:57:31	1Doc	JESSICA CORREA MARCELO CPF 102.XXX.XXX-57
Rafael Dal Zotto	21/10/2024 14:09:46	1Doc	RAFAEL DAL ZOTTO CPF 052.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19DA-BD38-8946-5767**

PARECER TÉCNICO

Serviço: **Laudo d Monitoramento de Material Particulado**
Empresa Executora: **CCM Ambiental LTDA**
Local: **Obra do Aeródromo do Município de Francisco Beltrão – PR**
Licitação: **Dispensa de Licitação nº 05/2024**
Contrato: **nº 05/2024/IPPUB**
Município: **Francisco Beltrão – PR**

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes, com acréscimos, no tipo e quantidades de determinados serviços a fim de dar viabilidade e prosseguimento na execução do monitoramento contratado, conforme descrito abaixo:

Os serviços da referida contratação são para prestação de serviços para elaboração de laudo de monitoramento de material particulado para fins de se obter a qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal.

Os orçamentos apresentados para a contratação efetivada, ficou especificado que é de responsabilidade do contratante, neste caso o Município, o fornecimento de energia para os equipamentos instalados para obtenção dos dados de qualidade do ar.

Porém, não foi possível, a realização da captação destes dados em área que possuía alimentação de energia pertencente ao Município, sendo necessário então, da utilização de espaço particular para alimentação de energia elétrica dos equipamentos.

Desta forma, é necessário incluir tal serviço extra, de alimentação de energia elétrica dos equipamentos no contrato previamente acordado, incluindo-se assim os valores calculados de consumo de energia para o prazo pré-estabelecido para conclusão do serviço.

É do interesse do gestor do contrato a realização dos serviços extras, a fim de se viabilizar a execução do serviço contratado.

Os serviços acrescentados não ocasionarão prejuízo à funcionalidade da contratação original, muito pelo contrário, trará funcionalidade ao serviço.

Com relação à observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de R\$ 2500,00 do presente acréscimo de meta física resulta em aproximadamente 20,35% em relação ao valor original contratado, portanto não extrapolando o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal do contrato, emite-se parecer favorável, bem como se recomenda a adição de meta física ao contrato nº 05/2024/IPPUB.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2024.

Jéssica Correa Marcelo
Fiscal do Contrato

Rafael Dal Zotto
Gestor do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19DA-BD38-8946-5767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA CORREA MARCELO (CPF 102.XXX.XXX-57) em 21/10/2024 11:57:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL DAL ZOTTO (CPF 052.XXX.XXX-35) em 21/10/2024 14:09:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19DA-BD38-8946-5767>

Proc. Administrativo 2- 28.943/2024

De: Jessica M. - IPPUB

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 21/10/2024 às 14:34:50

Segue solicitação de aditivo

—

Jéssica Correa Marcelo

Eng. Civil CREA-PR 194591/D

Proc. Administrativo 3- 28.943/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Data: 21/10/2024 às 15:22:40

Considerando que o contrato apresenta 3 itens de serviços (cópia anexa) e que a utilização de energia elétrica é presumidamente necessária para todos os itens, solicita-se a indicação do valor de acréscimo correspondente a cada item para viabilizar o Termo Aditivo e inserção no sistema de dados da contratação.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönthe
Procuradora Geral

Anexos:

CONTRATO_05_CCM_AMBIENTAL_LTDA.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2024, que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB e de outro lado a empresa CCM Ambiental LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.196.894/0001-26, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, senhor RAFAEL DAL ZOTTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.278.039-35, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CCM Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.600.393/0001-13, estabelecida na Rua Santa Cruz, 692, CEP: 87300440, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora MONA LUCIANA AYUOB CASALVARA, inscrita no CPF sob o nº 779.221.909-72 e portadora de RG nº 5.771.999-0-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da dispensa de licitação nº 05/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para elaboração de laudo de monitoramento de material particulado para fins de se obter a qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	15	Determinação PTS	SERVIÇO	2,00	2.047,50	4.095,00
001	2	16	Determinação PM 1,0	SERVIÇO	2,00	2.047,50	4.095,00
001	3	17	Determinação de PM 2,5	SERVIÇO	2,00	2.047,50	4.095,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ocorrer em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 05/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita do tesouro - descentralizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7	01.001.04.122.0405.2001	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, na localidade de Linha Gaúcha, no interior do Município de Francisco Beltrão -PR, CEP 85.606-899, no período diurno, com duração de 08(oito) horas consecutivas, conforme solicitação e orientação do IPPUB.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- o) Realizar a troca de filtros diariamente conforme treinamento prestado pela CONTRATADA.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar monitoramento em 2 pontos, durante um dia, no período de 24 horas consecutivas, para cada finalidade. Ao final será elaborado laudo dos dados obtidos e emissão de documento de responsabilidade técnica.
- x) Em caso de solicitação de alteração do Laudo apresentado, pelo CONTRATANTE ou pelo Instituto Água e Terra, deverá a CONTRATADA corrigi-lo, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 05/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor-Presidente IPPUB, Senhor RAFAEL DAL ZOTTO, portador do CPF nº 052.278.039-35.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora do IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Senhora Jéssica Correa Marcelo, CPF nº

102.848.749-57, telefone (46) 3520-2152.

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor GENTIL MARIO PINHEIRO JUNIOR, engenheiro químico, CRQ nº 09100961, que deverá emitir documento de Responsabilidade Técnica relativa aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus postos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2024.

RAFAEL DAL ZOTTO
CPF Nº 052.278.039-385
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

CCM Ambiental LTDA
CPF Nº 779.221.909-72
MONA LUCIANA AYUOB CASALVARA
CONTRATADA

Proc. Administrativo 4- 28.943/2024

De: Jessica M. - IPPUB

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 22/10/2024 às 08:57:41

Setores envolvidos:

IPPUB, SMA-PGM-JEA

IPPUB - Solicitação de aditivo - Dispensa 005/2024

Conforme solicitado, seguem os valores atualizados na tabela em anexo, refletindo o acréscimo correspondente a cada item em virtude do aditivo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$ Dispensa	Preço Aditivo R\$	Preço total com Aditivo
1	15	Determinação PTS	SERVIÇO	2,00	2.047,50	4.095,00	833,33	4.928,33
2	16	Determinação PM 1,0	SERVIÇO	2,00	2.047,50	4.095,00	833,33	4.928,33
3	17	Determinação de PM 2,5	SERVIÇO	2,00	2.047,50	4.095,00	833,34	4.928,34

Valor total da dispensa com aditivo: R\$ 14.785,00

—
Jéssica Correa Marcelo
Eng. Civil CREA-PR 194591/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0936-AE48-8C04-D28D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA CORREA MARCELO (CPF 102.XXX.XXX-57) em 22/10/2024 08:58:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0936-AE48-8C04-D28D>

Proc. Administrativo 5- 28.943/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 29/10/2024 às 09:22:17

Setores envolvidos:

IPPUB, SMA-PGM-JEA, GP-AJ

IPPUB - Solicitação de aditivo - Dispensa 005/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1170_2024_Proc_28943_Aditivo_de_Meta_Fisica_acrescimo_nova_Lei_CCM_Ambiental_energia_eletrica



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1170/2024

PROCESSO Nº : 28943/2024
REQUERENTE : CCM AMBIENTAL LTDA
INTERESSADA : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE BELTRÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo IPPUB, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2024 (Dispensa n.º 05/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de laudo de monitoramento da qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal, para o fim de umentar a meta física no valor total de R\$ 2.500,00, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 12.285,00, distribuídos da seguinte forma:

- Item 1 (determinação PTS): aditivo de R\$ 833,33;
- Item 2 (determinação PM 1,0): aditivo de R\$ 833,33;
- Item 3 (determinação de PM 2,5): aditivo de R\$ 833,34.

O processo veio acompanhado de parecer da área técnica, cópia do Contrato e solicitação da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 12/08/2024, decorrente de Dispensa de licitação processada no corrente ano.

Em seguida, cumpre observar que o contrato em análise tem por objeto a execução de um serviço específico em período predeterminado, configurando, assim, a natureza de contratação por escopo predefinido.

A engenheira civil do IPPUB, na condição de fiscal técnica dos serviços, manifestou-se informando a necessidade do presente aditivo de aumento de valor aos itens contratados em decorrência de adequações verificadas no decorrer da sua execução, tendo em vista que recai à Administração Pública a responsabilidade de disponibilização de energia elétrica e o fornecimento dos subsídios necessários para a instalação dos equipamentos pertinentes para a execução dos serviços, conforme estabelecido entre as partes.

Entretanto, conforme alegações da contratada, corroboradas pela fiscal do contrato, por se tratar de localidade na zona rural do Município, não havia fornecimento de energia nas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

áreas necessárias para a captação dos dados contratados, sendo, portanto, utilizado espaço particular de moradores da redondeza para alimentação de energia elétrica dos equipamentos necessários à execução de todos os itens contratados.

Assim sendo, a área técnica confirmou a necessidade do aumento de meta no valor total de R\$ 2.500,00, com a distribuição proporcional a cada item, conforme memória de cálculo apresentada pela empresa.

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrécimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a fiscal técnica dos serviços indicou que a situação fática amolda-se à hipótese da alínea “b” do art. 124 da Lei de Licitações, já que se trata de modificação dos encargos da contratada para viabilizar a execução do objeto contratado, influenciando diretamente no acréscimo de valores excedentes àqueles previstos no instrumento.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 12/08/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/10/2024, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

² “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2024 (Dispensa n.º 05/2024), para o fim de umentar a meta no valor total de R\$ 2.500,00 assim distribuídos:

- Item 1 (determinação PTS): aditivo de R\$ 833,33;
- Item 2 (determinação PM 1,0): aditivo de R\$ 833,33;
- Item 3 (determinação de PM 2,5): aditivo de R\$ 833,34.

Ainda, recomenda-se:

A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) ciência ao Controle Interno conforme art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal; e

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de outubro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA9A-0A5E-1620-DCC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 29/10/2024 09:22:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EA9A-0A5E-1620-DCC7>

Proc. Administrativo 6- 28.943/2024

De: Jessica M. - IPPUB

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 29/10/2024 às 12:03:01

—
Jéssica Correa Marcelo
Eng. Civil CREA-PR 194591/D

Proc. Administrativo 7- 28.943/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 30/10/2024 às 08:16:56

aditivo meta monitoramente ar aeródromo

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

751.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 751/2024

PROCESSO N.º : **28.943/2024**
REQUERENTE : **IPPUB**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 005/2024 – DISPENSA N.º 005/2024**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR DA ÁREA DA FUTURA INSTALAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL**
ASSUNTO : **ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de meta ao contrato n.º 005/2024, referente à prestação de serviços de elaboração de laudo de monitoramento da qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1170/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no Item 1 (determinação PTS): aditivo de R\$ 833,33; • Item 2 (determinação PM 1,0): aditivo de R\$ 833,33; • Item 3 (determinação de PM 2,5): aditivo de R\$ 833,34.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 8- 28.943/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - A/C Rafael Z.

Data: 30/10/2024 às 10:02:56

Encaminhado ao setor correto.

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Proc. Administrativo 9- 28.943/2024

De: Jessica M. - IPPUB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2024 às 13:38:15

Segue para assinatura

—

Jéssica Correa Marcelo

Eng. Civil CREA-PR 194591/D

Anexos:

001.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Dal Zotto	30/10/2024 13:46:47	1Doc RAFAEL DAL ZOTTO CPF 052.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **43C5-E44C-F53E-CEE3**

DESPACHO N.º 001/2024

PROCESSO N.º : **28.943/2024**
REQUERENTE : **IPPUB**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 005/2024 – DISPENSA N.º 005/2024**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR DA ÁREA DA FUTURA INSTALAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL**
ASSUNTO : **ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de meta ao contrato n.º 005/2024, referente à prestação de serviços de elaboração de laudo de monitoramento da qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1170/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de meta no Item 1 (determinação PTS): aditivo de R\$ 833,33; • Item 2 (determinação PM 1,0): aditivo de R\$ 833,33; • Item 3 (determinação de PM 2,5): aditivo de R\$ 833,34.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2024.

Rafael Dal Zotto
Diretor-Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43C5-E44C-F53E-CEE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DAL ZOTTO (CPF 052.XXX.XXX-35) em 30/10/2024 13:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/43C5-E44C-F53E-CEE3>

Proc. Administrativo 10- 28.943/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2024 às 11:05:41

BOM DIA

EM ANEXO:

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024 DISPENSA Nº 5/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_01_META_CONT_05_2024_CCM_AMBIENTAL_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_5_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024 DISPENSA Nº 5/2024

Que entre si celebram o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB, estado do Paraná e a empresa CCM Ambiental LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.196.894/0001-26, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, senhor RAFAEL DAL ZOTTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.278.039-35.

CONTRATADA: CCM Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.600.393/0001-13, estabelecida na Rua Santa Cruz, 692, CEP: 87300440, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de laudo de monitoramento de material particulado para fins de se obter a qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo IPPUB a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de adição de META na quantidade de serviços, conforme Processo Administrativo nº 28.943/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, o serviço abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Preço total R\$
001	1	15	Determinação PTS	SERVIÇO	833,33
001	2	16	Determinação PM 1,0	SERVIÇO	833,33
001	3	17	Determinação de PM 2,5	SERVIÇO	833,34
Valor totas a ser acrescido ao contrato					2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2024.

RAFAEL DAL ZOTTO
CPF Nº 052.278.039-385
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

CCM Ambiental LTDA
CONTRATADA
MONA LUCIANA AYUOB CASALVARA
CPF 779.221.909-72

municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do conforme Processo Administrativo nº 27.356/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de outubro de 2025.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:061A842F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMERCIAL AGROALBA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 333/2024 – Pregão 52/2023.

OBJETO: Prestação de serviços controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em áreas internas e externas e limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme Processo Administrativo nº 27.356/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16 de outubro de 2025.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:59BC60C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo Nº 8:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste inflacionário de 4,53% (quatro virgula cinquenta e três) por cento sobre o índice do IGPM, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.516//2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor Contratado Mensal R\$	unidade	Quantidade	%	Valor mensal reajustado R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala	1.979,41	mês	12	4,53	2.069,07

comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.				
Valor total a ser acrescido ao contrato	24.828,84			

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1D332F57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato do termo aditivo nº 1:

PARTES: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB, e a empresa CCM Ambiental LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2024 – Dispensa Nº5/2024.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de laudo de monitoramento de material particulado para fins de se obter a qualidade do ar da área da futura instalação do aeródromo municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo IPPUB a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de adição de META na quantidade de serviços, conforme Processo Administrativo nº 28.943/2024.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Preço total R\$
001	1	15	Determinação PTS	SERVIÇO	833,33
001	2	16	Determinação PM 1,0	SERVIÇO	833,33
001	3	17	Determinação de PM 2,5	SERVIÇO	833,34
Valor totas a ser acrescido ao contrato					2.500,00

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F5E2DE1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Contratação e Credenciamento, designada através da Portaria nº 188/2024 de 20/05/2024, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Data e horário: 31 de outubro de 2024, às 10horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL
01	SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8F59F75B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO